EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição Federal de 1988, defere ao Presidente da República, nos termos do seu art. 84, inc. V, a competência privativa para a expedição de decretos e regulamentos visando a regulamentar as leis com vistas à sua fiel execução.

No entanto, a prerrogativa constitucional em questão, para além de firmar a mencionada competência, traz implícito um limite para tal poder. A expressão “para a sua fiel execução”, constante do dispositivo aludido, limita a ação do chefe do Executivo Federal de dar meios para que os dispositivos legais ganhem concretude na vida prática. Extravasando tal prerrogativa, a própria Carta Magna traz o remédio, atribuindo ao Congresso Nacional, por meio do seu art. 49, inc. V, o poder de sustar os atos normativos do Poder Executivo Federal que exorbitem do seu poder regulamentar.

Assim, o Executivo Municipal, ao expedir o Decreto nº 20.017, de 20 de junho de 2018, estabelecendo limitações ao direito de greve sem base legal, como reconhece expressamente nas considerações do Decreto em questão, desbordou completamente o poder regulamentar o qual pressupõe, como expresso no texto constitucional, a existência prévia de lei a ser objeto da regulamentação.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, observando o princípio da simetria, reproduziu, em seu art. 57, inc. IV, o texto constitucional que garante ao Congresso Nacional a prerrogativa de sustar os atos normativos de Governo Federal que exorbitem do poder de expedir a regulamentação das leis. Nesta esteira, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, o qual visa tão somente a preservar as competências legislativas e regulamentadoras previstas na Carta Magna.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a acolhida desta Proposição.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2018.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

VEREADORA SOFIA CAVEDON

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Susta o Decreto nº 20.017, de 20 de junho de 2018 – que determina providências a serem adotadas, em caso de paralisação de servidores públicos.**

**Art. 1º** Fica sustado o Decreto nº 20.017, de 20 de junho de 2018, com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2018.

/JGF